

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.003078-9

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: WELLINGTON ALVES DA SILVA RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: IPTU. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI COMPLEMENTAR N. 071/2013. NÃO OCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DECORRENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2012 – SEMUT.

- 1. Na espécie, diferentemente do alegado pela Autoridade Fiscal e Autoridade Julgadora de primeira instância aplicação retroativa da Lei Complementar n. 071/2013 –, o aumento do IPTU/2013 ocorreu por intermédio da Instrução Normativa n. 001/2012, conforme consta do campo Dados Complementares do extrato de movimentação do Processo n. 2013.009028-4.
- 2. Recurso de ofício conhecido e provido, de modo que a base cálculo do IPTU do exercício de 2017 corresponda a R\$ 129.258,40 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

## **ACÓRDÃO N. 235/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer do recurso de ofício e dar a ele provimento, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 14 de dezembro de 2022.

Data do julgamento: 7 de dezembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**PROCESSO N.** 2017.003078-9

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RECORRIDO:** WELLINGTON ALVES DA SILVA **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Magno César Rossi Júnior – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Pedro Henrique Júnior.